CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 244/17**

Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

 Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, passa a vigorar acrescido da alínea *f* e do § 3º-A:

 “Art. 4º .........................

 .......................................

 f) nas laterais dos veículos de transporte coletivo que prestem serviços públicos autorizados, permitidos ou concessionados pelo Município.

 .......................................

 § 3º-A A utilização do brasão na hipótese prevista na alínea *f* deste artigo deve ser proporcional ao tamanho do veículo e visível a uma distância mínima de 10 (dez) metros, apresentado em um fundo branco e acompanhado da inscrição ‘Cidade de Araraquara’ em letras pretas, descritas a sua direita.” (NR)

 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após o encerramento ou a renovação do contrato de concessão do serviço público municipal de transportes vigente ao tempo de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 04 de outubro de 2017.

**DR. ELTON NEGRINI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 Mostra-se mais adequado condicionar a eficácia da presente propositura somente para os próximos contratos de concessão do serviço público, ou ao menos de sua renovação, a serem firmados pelo Município.

 Por tal razão, apresento o presente substitutivo, de forma a alterar o artigo 2º, prevendo que a eficácia da norma somente se dará ao término da vigente concessão do serviço público de transporte municipal.

**DR. ELTON NEGRINI**

Vereador